



Artigo 1.º
(Cartão de estudante)

1. - O cartão de estudante é um cartão de identificação pessoal que deve acompanhar o aluno sempre que se encontre dentro do espaço físico do colégio ou, fora dele, no exercício de atividades escolares.
2. - O cartão de estudante tem por finalidade:
 - a) identificar o seu portador como aluno do CDM;
 - b) controlar a entrada e saída do aluno;
 - c) efetuar a marcação da refeição do aluno;
 - d) efetuar compras na papelaria e no bar do CDM.
3. - O cartão de estudante é emitido pelos serviços administrativos e distribuído aos alunos que entram no colégio pela primeira vez, no início do ano letivo.
4. - O cartão de estudante deve ser mantido em bom estado de conservação.
5. - Entende-se por bom estado de conservação do cartão quando:
 - a) a fotografia do aluno estiver visível e não haja dificuldade em identificar o seu portador;
 - b) não estiver pintado, riscado, partido ou cortado.
6. - Quando o aluno não se fizer acompanhar do cartão de estudante, deve solicitar nos serviços administrativos um cartão de substituição, devendo efetuar um pagamento diário de 1 euro.
7. - O aluno não poderá ter em seu poder mais do que um cartão de substituição.
8. - Em caso de extravio ou deterioração do cartão, o aluno deverá solicitar imediatamente aos serviços administrativos um novo cartão, mediante pagamento de 8 euros.
9. - O aluno ao entrar no colégio deve passar o cartão no controlador de entrada, junto à portaria, para registar a sua entrada.
10. - Sempre que o aluno pretender sair do colégio durante o intervalo, o período de almoço ou quando tiver um período sem aulas, deve passar o cartão de estudante no controlador de saída para o porteiro verificar se tem autorização do encarregado de educação para sair.
11. - O aluno que pretenda efetuar nos serviços de apoio do CDM deverá efetuar “carregamentos” do cartão com o valor mínimo de 2 euros.
12. - Se o aluno não puder exibir o seu cartão quando este lhe for pedido, não poderá entrar ou sair das instalações do CDM, exceto se a sua identidade for comprovada por um professor ou funcionário.
13. - O cartão de estudante passa a ser da propriedade do aluno quando terminar a sua escolaridade no colégio.
14. - Considera-se falta grave a utilização indevida do cartão, nomeadamente falsificação e cedência a terceiros.

Artigo 2.º
(Caderneta escolar)

1. - A caderneta escolar visa estabelecer um relacionamento permanente entre o colégio, a família e o aluno, devendo conter os elementos recolhidos ao longo do processo de ensino-aprendizagem.
2. - A caderneta é de uso obrigatório para todos os alunos do CDM e deve ser adquirida no início do ano letivo, na papelaria.
3. - A caderneta deve acompanhar sempre o aluno, o qual é responsável pela sua conservação ao longo do seu percurso escolar.
4. - O aluno deverá entregar a caderneta escolar sempre que o diretor de turma, o professor, o diretor pedagógico o exigir a fim de efetuar uma comunicação ao encarregado de educação ou de tomar conhecimento de uma informação.
5. - Em caso de extravio, o aluno deve imediatamente comunicá-lo ao diretor da turma para que a situação seja remediada.
6. - A validade da caderneta escolar é de um ano letivo.
7. - É interdito ao aluno alterar, acrescentar ou apagar as informações registadas na caderneta escolar pelos professores, encarregados de educação e outros elementos da comunidade educativa.
8. - Considera-se falta grave a utilização indevida da caderneta, nomeadamente a sua falsificação.
9. - A caderneta escolar serve ainda para o registo de algumas avaliações que não têm suporte escrito. Quando o aluno não a apresentar ao professor, na data solicitada para fazer esse registo, essa avaliação será apenas disponibilizada ao encarregado de educação quando este a solicitar junto do diretor de turma.